



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

Recife, 18 de novembro de 2015.

**OFÍCIO CIRCULAR COLI Nº 052/2015**

Senhor Licitante,

Em resposta aos questionamentos formulados pela empresa **Avantia Tecnologia e Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ nº 02.543.302/0001-31 e Inscrição Estadual nº 0249297-00, sediada Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 4204 - Imbiribeira - Recife – PE, referentes ao Processo Licitatório nº 68/2015, Pregão (presencial) nº 39/15, enviado em 17/11/2015, para o e-mail da Comissão de Licitação do Tribunal de Contas de Pernambuco [coli@tce.pe.gov.br](mailto:coli@tce.pe.gov.br), transcrevemos os respectivos questionamentos, bem como as respostas do setor técnico responsável – GITI (Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação) do TCE-PE, a seguir:

**Questionamento 01 referente ao item 01 – SWITCH CORE GIGABIT ETHERNET:**

*“Sendo o IRDP um protocolo de uso restrito e o nosso Produto suportando A RFC 1256 que é aberta e totalmente compatível com a característica requerida podemos considerar a referida RFC válida para o atendimento deste item do Edital, está correto nosso entendimento?”*

**Resposta:** Embora não considere o protocolo IRDP como proprietário, entendo como válido e equivalente o atendimento à RFC 1256.

**Questionamento 02 referente ao item 02 – SWITCH BORDA GIGABIT ETHERNET:**

*“A requisição da implementação da RFC 1866 é desnecessária e restritiva tendo em vista que podemos manipular os arquivos HTML em uma estação e efetuado a upload para o switch ao término, não sendo a manipulação dos arquivos efetuadas diretamente no switch e sim externamente. Está correto nosso entendimento?”*

**Resposta:** Embora não considere o protocolo IRDP como proprietário, entendo como válido e equivalente o atendimento à RFC 1256.

**Questionamento 03 referente ao item 03 – SWITCH BORDA GIGABIT ETHERNET POE:**

*“A requisição da implementação da RFC 1866 é desnecessária e restritiva tendo em vista que podemos manipular os arquivos HTML em uma estação e efetuado a upload para o switch ao término, não sendo a manipulação dos arquivos efetuadas diretamente no switch e sim externamente. Está correto nosso entendimento?”*

**Resposta:** Entendimento correto, no tocante ao uso de HTML. Ressalto que a solução ofertada deva possuir interface gráfica para gerenciamento dos equipamentos.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Comissão de Licitação

**Questionamento 04 referente ao item 02 – SWITCH BORDA GIGABIT ETHERNET :**

*“A requisição da implementação da RFC 4675 é desnecessária e restritiva tendo em vista que podemos atender as necessidades de configuração de VLANs através do RADIUS com outras RFCs 2865, 2866, 3576, etc. Está correto nosso entendimento?”*

**Resposta:** Aceito, uma vez que a RFC 3576 supre o intuito desejado. Entendimento correto.

**Questionamento 05 referente ao item 03 – SWITCH BORDA GIGABIT ETHERNET POE:**

*“A requisição da implementação da RFC 4675 é desnecessária e restritiva tendo em vista que podemos atender as necessidades de configuração de VLANs através do RADIUS com outras RFCs 2865, 2866, 3576, etc. Está correto nosso entendimento?”*

**Resposta:** Aceito, uma vez que a RFC 3576 supre o intuito desejado. Entendimento correto.

**Questionamento 06 referente ao item 02 – SWITCH BORDA GIGABIT ETHERNET :**

*“Entendemos que a RFC 783 está obsoleta e sendo plenamente substituída pela RFC 1350, portanto ao suportar a RFC 1350 estamos atendendo os requisitos. Está correto o nosso entendimento?”*

**Resposta:** Aceito, uma vez que as RFCs 783 e 1350 são compatíveis. Entendimento correto.

**Questionamento 07 referente ao item 03 – SWITCH BORDA GIGABIT ETHERNET POE :**

*“Entendemos que a RFC 783 está obsoleta e sendo plenamente substituída pela RFC 13540, portanto ao suportar a RFC 1350 estamos atendendo os requisitos. Está correto o nosso entendimento?”*

**Resposta:** Aceito, uma vez que as RFCs 783 e 1350 são compatíveis. Entendimento correto.

**Questionamento 08 referente ao item 02 – SWITCH BORDA GIGABIT ETHERNET:**

*“Entendemos que a RFC 1519 se aplica a equipamentos de core, portanto não se faz necessária para equipamentos que serão utilizados na camada de acesso. Está correto o nosso entendimento?”*

**Resposta:** Aceito, uma vez que esta RFC diz respeito, eminentemente, ao switch core.

**Questionamento 09 referente ao item 03 – SWITCH BORDA GIGABIT ETHERNET POE:**

*“Entendemos que a RFC 1519 se aplica a equipamentos de core, portanto não se faz necessária para equipamentos que serão utilizados na camada de acesso. Está correto o nosso entendimento?”*

**Resposta:** Aceito, uma vez que esta RFC diz respeito, eminentemente, ao switch core.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Comissão de Licitação

Atenciosamente,

***NELUSKA GUSMÃO DE MELLO SANTOS***  
***Pregoeira***

**À Empresa**  
**Avantia Tecnologia e Engenharia Ltda**  
**Jacira Souza. Email: [jacira.souza@grupoavantia.com.br](mailto:jacira.souza@grupoavantia.com.br)**  
**Telefone 81 - 37979304**